



ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

EMENDA SUPRESSIVA Nº 34 À MENSAGEM Nº 155/2022.

**SUPRIME DISPOSITIVOS DA MENSAGEM
Nº 155/2022, DE AUTORIA DO PODER
EXECUTIVO.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º. Fica suprimido o §7º, do art. 24, da Mensagem nº 155/22, renumerando-se os demais.

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data da sua aprovação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em Fortaleza, em 19 de dezembro de 2022.

Deputado Estadual PSOL/CE

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca suprimir dispositivo da proposição com vistas a sanar possível inconstitucionalidade originada pelo licenciamento de empreendimentos em APP, em áreas urbanas, em desconformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 12.251, de 25 de maio de 2012 – Código Florestal.

Uma vez que a União, no uso da competência concorrente conferida pelo art. 24, *caput* e §§1º, 2º e 3º para definir as normas gerais em matéria ambiental, já definiu as hipóteses em que é admitida a regularização de intervenções em APP, é desnecessária tal regulação em norma estadual específica, originada do interesse regional do qual o Estado-membro é detentor.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em Fortaleza, em 19 de dezembro de 2022.

Deputado Estadual PSOL/CE